**OFÍCIO/SJC Nº 0220/2019** Em 18 de julho de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que remaneja a função de confiança de Assistente Pericial.

Referida função já existe no quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município, conforme consta da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017.

No entanto, por razões administrativas, entendeu-se por bem que os Assistentes Periciais fiquem lotadas nos setores onde os serviços são efetivamente executados. É o caso, por exemplo, dos cálculos trabalhistas, que serão feitos por servidores da Contabilidade, que são lotados na Secretaria de Planejamento. Também é o caso do Avaliador Oficial, cuja lotação original é a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Cabe ressaltar que o Município figura atualmente como parte numa média de 6.000 (seis mil) reclamatórias trabalhistas, o que exige do setor responsável pelos cálculos uma estrutura com número suficiente de servidores para o atendimento das demandas judiciais.

Além disso, também importante ressaltar a importância das avaliações oficiais de imóveis do Município, as quais são necessárias tanto na instrução de processos judiciais quanto nos casos de alienações, permissões de uso, levantamentos tributários, etc.

Portanto, sobretudo para que haja um ajuste orçamentário da folha de pagamento, ao invés dessas funções se vincularem apenas à Procuradoria Geral do Município, o mais adequado é que figurem no quadro do setor a que estiverem prestando efetivamente os serviços.

Não se trata, destarte, da criação de novas funções, apenas um remanejamento administrativo, excluindo-as do quadro da Procuradoria Geral do Município e integrando-as ao quadro geral da Prefeitura do Município de Araraquara.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

****

**PROJETO DE LEI Nº**

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providencias.

**Art. 1º** Fica remanejada, do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município para o quadro geral de servidores, a função de confiança de Assistente Pericial, ficando inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com 07 (sete) vagas.

**Art. 2º** São atribuições do Assistente Pericial:

I – realizar cálculos judiciais e extrajudiciais na área trabalhista e cível, inclusive nas fases recursais, de liquidação de sentença, e de embargos à execução, nos parâmetros determinados pelo juízo da causa;

II – apresentar impugnação e contestação a cálculos judiciais, inclusive elaborando quesitos como assistente técnico;

III – analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais;

IV – analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza, oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

V – exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado;

VI – auxiliar na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse;

VII – colher e sistematizar junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; e

VIII – implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação.

**Art. 3º** A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Assistente Pericial, no valor de R$ 782,78, fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 29 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

